



## GABINETE DO VEREADOR DANIEL LULA FINIZOLA (PT)

### REQUERIMENTO Nº /2020

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado à Excelentíssima Prefeita do Município, Senhora Raquel Lyra, com cópia ao Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Senhor Rubens Júnior, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO solicitando gravação da reunião virtual do dia 15 de junho de 2020, realizada através da plataforma Zoom, que tratou da exposição virtual de artes visuais e artesanato.**

### JUSTIFICATIVA

Considerando a função fiscalizadora do Poder Legislativo, explicitado no Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru:

Art. 46 - A fiscalização financeira, contábil e orçamentária do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do executivo, instituídos em lei. (Lei Orgânica do Município de Caruaru)

Art. 2º - A Câmara Municipal integra a administração do Município com função legislativa, exercendo atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo e de assessoramento dos atos deste, de julgamento político administrativo, além de assuntos da sua administração interna, sempre de acordo com a Legislação. (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru)

Considerando a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Norma que entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Considerando as questões acima e o Art. 123 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que estabelece o Pedido de Informação como mecanismo de proposição, reiteramos o Pedido de Informação deste Requerimento.

Destacamos, ainda, que houve dois momentos da reunião. Deste modo, solicitamos gravação dos dois momentos. Informamos, portanto que, ao ser gravada, a plataforma Zoom disponibiliza para os/as participantes esta informação, que estava em tela durante a reunião do dia 15/06/2020, além de ter sido reiterado diversas vezes, pelo Presidente Rubens Júnior, que a reunião estava sendo gravada.

Caruaru, 16 de junho de 2020.

*Dar ciência através dos e-mails:*

requerimentospmc@hotmail.com  
ellen.lemoine@caruaru.pe.gov.br